



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 85, de 17 de outubro de 2014.

Fixa horário de realização das reuniões das Comissões Permanentes.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente,

considerando ser de competência exclusiva da Câmara Municipal de Toledo, na forma do inc. XXVIII do art. 17 da LOM *deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência privativa;*

considerando por sua vez, que compete à Mesa *dirigir os serviços da Casa, bem assim, conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara, conforme incs. I e V do art. 42 do Regimento Interno;*

considerando também que na forma do art. 87 do Regimento Interno *as comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ressalvados as audiências públicas;*

considerando a necessária e imprescindível fixação dos horários das reuniões das comissões permanentes de modo a proporcionar o conhecimento e consequente participação da população nestas;

considerando ainda a necessidade de adequar os horários das reuniões para melhorar a dinâmica legislativa;

considerando que é necessário na forma do art. 99 do Regimento Interno que as reuniões sejam assessoradas com os serviços de apoio desta Casa;

considerando, por fim, que a fixação do horário das reuniões das comissões permanentes importará na criação de um ambiente de melhor discussão e fruição das reuniões, resolve:

Art. 1º - Este Ato fixa o horário de realização das reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 2º - Reunir-se-á a Comissão Permanente:

I - de Legislação e Redação (CLR), às 9 horas das terças-feiras;

II - de Finanças e Orçamento (CFO), às 10 horas e 30 minutos das terças-feiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

III - de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte (CDU), às 14 horas das terças-feiras;

IV - da Saúde e Seguridade Social (CSS), às 15 horas e 30 minutos das terças-feiras;

V - de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTA), às 09 horas das quintas-feiras;

VI - de Educação, Cultura e Desporto (CEC), às 10 horas das quintas-feiras;

VII - de Economia, Indústria, Comércio e Agricultura (CEI), às 11 horas das quintas-feiras;

VIII - de Defesa do Consumidor e Segurança Pública (CDC), às 14 horas das quintas-feiras;

IX - do Meio Ambiente (CMA), às 15 horas das quintas-feiras;

X - dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania (CDH), às 16 horas das quintas-feiras.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias de comissão serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, convocadas pelo Presidente da comissão, com notificação aos demais membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão:

I - convocadas, em qualquer caso, até as 12 (doze) horas do dia anterior ao de sua realização, mediante comunicação escrita ao Departamento Legislativo;

II - exclusivas para a discussão e deliberação das matérias que deram origem à convocação;

III - realizadas em qualquer dia da semana, exceto nos horários fixados no artigo anterior.

§ 2º - Aplicar-se-ão às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às reuniões ordinárias.

§ 3º - A urgência e o interesse público relevante serão expressamente justificados quando da convocação.

Art. 4º - À hora do início dos trabalhos das reuniões, feita a chamada dos Vereadores, o Presidente da comissão declarará aberta a reunião.

§ 1º - As reuniões de que trata o caput deste artigo instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos membros da Comissão.

§ 2º - Considerar-se-á presente à reunião o Vereador que assinar, até o início da reunião, a lista de presenças e participar das votações.

§ 3º - Quando o número de Vereadores não permitir o início da reunião, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos.

§ 4º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver quórum, proceder-se-á a nova verificação de presenças.

§ 5º - Não atingido o mínimo legal de presenças, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º - O Relator disponibilizará na rede interna de computadores o parecer da matéria legislativa a ser apreciado e votado na respectiva reunião da Comissão, para conferência pelo Departamento Legislativo, até as 12 (doze) horas do dia anterior.

Art. 6º - O Presidente da Comissão, por intermédio do Departamento Legislativo, fará publicar no sistema próprio, frente à rede mundial de computadores, as atas, as pautas, os áudios e as listas de presenças das reuniões.

Parágrafo único - O Presidente da comissão disponibilizará a pauta da reunião ao Departamento Legislativo com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Art. 7º - Em caso de cancelamento da reunião, o Presidente da Comissão notificará aos demais membros e comunicará por escrito ao Departamento Legislativo, com antecedência mínima de 1 (um) dia da realização da reunião, desde que devidamente justificada.

Art. 8º - Fica revogado o Ato nº 51, de 14 de julho de 2014.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 17 de outubro de 2014.



ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal



EDINALDO SANTOS
Primeiro Vice-Presidente

WALMOR LODI
Segundo Vice-Presidente



SUELI GUERRA
Primeira Secretária



LUIZ JOHANN
Segundo Secretário

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.116, de 20.10.2014, págs. 5 e 6

ATO 085/2014
AUTORIA: Poder Legislativo

